

PARECER TÉCNICO

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Ao departamento de licitações,

Ref: Contratação de empresa especializada para execução futura e eventual de serviços de engenharia, especialmente para fornecer apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento, conforme composições de custos e documentos técnicos de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas no Credenciamento Eletrônico nº 11/2025, Processo Administrativo 36/2025.

A ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Rua Conceição Maria de Jesus, 105, Bairro Cabo Otávio, Município de Pitangui-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 59.675.563/0001-22, prestadora de serviços nesta Câmara Municipal, neste ato representada pela Sra. Kelly Carolina Alves da Silva, manifesta-se quanto as exigências de habilitações contidas no edital do Credenciamento Eletrônico nº 11/2025, Processo Administrativo 36/2025. A análise será pautada nos requisitos estabelecidos no edital, no que tange aos documentos de habilitação, em especial ao item 12.4, que trata especificamente da qualificação técnica da empresa. Ressalta-se que as solicitações de atestados se restringem à similaridade ao objeto ora contratado. Assim, será considerado como atendimento da solicitação, a empresa que apresenta atestados técnicos pessoais que comprovar elaboração de projetos.

Assim, após minuciosa análise da documentação apresentada, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos, temos o posicionamento quanto a análise da documentação técnica da empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.525.827/0001-72, com sede na Rua Américo Luz, nº 521, Sala 90, Bairro Gutierrez, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-094, cuja descrição econômica principal é a de serviços de engenharia.

Desta forma, apresenta-se a análise geral do processo:

DESCRIÇÃO DO ITEM ANALISADO	ATENDE AOS CRITÉRIOS?	OBSERVAÇÕES
Apresentação de Registro da Empresa Ativo e Válido, no CREA/MG ou com visto profissional;	SIM.	Foi apresentada a certidão N° 3364427/2026 com período vigente.
Apresentação de Registro Profissional Ativo e Válido, no CREA/MG ou com visto profissional;	SIM.	Foram apresentadas as certidões de registro e quitação de todos os profissionais relacionados como membros da equipe técnica para execução do objeto.
Apresentação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais	NÃO.	Não foi apresentada a comprovação de vínculo entre a empresa e as profissionais Fabíola Batista Pires e Roberta Simone Rodrigues da Silva.
Atestados de capacidade profissional	SIM.	Foram apresentadas CAT's compatíveis e equivalentes ao objeto.
Declaração de Responsabilidade técnica	SIM.	Foi apresentada a Declaração de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada, designando Fabíola Batista Pires como RT para execução do objeto.
Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho	SIM.	Foi apresentada a Declaração devidamente assinada.
Relação de Equipe Técnica e Equipamentos, com pelo menos dois funcionários/sócios engenheiros ou arquitetos.	SIM.	Sim, foi apresentada a relação de equipe técnica contendo 2 profissionais, sendo uma engenheira e uma arquiteta.

Considerando que a ausência dos documentos supracitados compromete a comprovação da habilitação técnica exigida para o credenciamento, e tendo em vista que tais documentos constituem requisitos obrigatórios para a aferição da capacidade técnica, impõe-se a imediata inclusão dos documentos faltantes nos autos do processo. Tal medida é necessária para assegurar a observância das disposições editalícias, a conformidade com a legislação vigente, bem como para garantir a transparência, a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes.

Ressalta-se que a juntada dos documentos pendentes constitui condição indispensável para a validação da habilitação técnica e para o prosseguimento regular do credenciamento, prevenindo nulidades e preservando a lisura do procedimento administrativo.

Diante do exposto, cumpre destacar que os fatos delineados neste parecer técnico têm caráter meramente informativo, não comprometendo, em nenhuma hipótese, a análise a ser realizada pelos demais departamentos. Em razão disso, a documentação técnica da empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA é classificada como INAPTA, por não apresentar a documentação necessária.

Assim, recomenda-se que a empresa proceda à imediata juntada da documentação comprobatória do vínculo com as profissionais Fabíola Batista Pires e Roberta Simone Rodrigues da Silva, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

O atendimento a essa pendência permitirá a reclassificação da empresa como APTA, assegurando sua plena habilitação e consequente participação regular no certame, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica.

Isto posto, é o parecer.

(assinado e datado eletronicamente)

KELLY CAROLINA ALVES DA SILVA

Engenheiro Civil

CREA/MG: 412.826/D